

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zf38vz44 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Indicação nº 1659/2024 Protocolo nº 3448/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Indico ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, a necessidade de inclusão do ensino de LIBRAS na grade curricular do ensino fundamental nas escolas públicas estaduais.

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, após manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO, a necessidade de inclusão do ensino de LIBRAS na grade curricular do ensino fundamental nas escolas públicas estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, com fundamento na lei 7835 de 2002 que institui a obrigatoriedade da inclusão do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular do ensino fundamental nas escolas públicas estaduais.

A inclusão de LIBRAS na grade curricular dos ensinos fundamentais trará maior inclusão e proporcionará que estudantes desenvolvam mais suas interações sociais com aqueles que dependem da LIBRAS para se comunicar.

A Constituição Federal em seu artigo 24, inciso XIV estabelece que:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”;

Assim, o cumprimento da lei 7835 de 2002 trará uma inclusão e ainda desenvolvimento de uma sociedade mais acolhedora.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em face do exposto submeto esta proposição para análise desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, para que sejam tomadas as providencias necessárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual